



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002/2020

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 17/03/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 (coronavírus) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

A mesa diretora do poder legislativo do Município de Pontão- RS, com fulcro no art. 27, inciso I do regimento interno e art. 17, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, e no uso de suas atribuições legais:

Considerando que, em 30 de janeiro de Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional –ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como pandemia.

Considerando que, a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle proteção e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1ª Este ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção a infecção e à propaganda do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Pontão.

Art.2º As medidas de que trata este ato vigorarão até decisão em contrário da Mesa da Câmara Municipal de Pontão.

Art.3º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Pontão senhores vereadores, servidores, assessores e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestem serviços na Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PUBLICADO

Em 17/03/2020

Art. 4º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de vereadores e eventos coletivos não relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. A exceção é somente para as sessões ordinárias do Poder Legislativo que poderão acontecer, porém, permitida somente a presença no recinto e no plenário dos Vereadores e da Assessoria da Câmara.

Art. 5º Fica consideradas justificadas as ausências ao trabalho, pelo prazo de 30 dias, de servidores, agentes políticos com idade superior a 65 anos de idade, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doença crônicas que compõe o risco de aumento de mortalidade do COVID-19.

Art. 6º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, para providências;

III - a administração da casa legislativa, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores, estagiários e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Secretaria Geral Administrativa.

§ 4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19. § 5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 7º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência

Art.8º As ações ou omissões que violem o disposto neste ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativa;

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, 17 de março de 2020.

Carlos E. Caigara

VER. CARLOS ELEANDRO CAIGARA

PRESIDENTE

Daniela C.S. Oliveira

VER. DANIELA CAETANO DA SILVA OLIVEIRA

VICE- PRESIDENTE

Paulo César Guimarães

VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

1º SECRETÁRIO

Velton Vicente Hahn

VER. VELTON VICENTE HAHN

2º SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 17/03/2020

O PODER UNIDO É MAIS FORTE